$[\mathbf{B}]^{3}$ 

5 de julho de 2022 079/2022-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: Processo de Credenciamento no Programa de Formador de Mercado

para Ações, BDRs, ETFs e Fundos de Investimento

A B3 informa o término do vínculo do programa divulgado no Ofício Circular

056/2021-PRE, de 19/05/2021, e prorrogado no Ofício Circular 061/2022-PRE, de

31/05/2022.

Os procedimentos para credenciamento no novo Programa de Formador de

Mercado para Ações, BDRs, ETFs e Fundos de Investimento (programa) estão

descritos a seguir.

Procedimento de seleção

As instituições interessadas em participar deste programa deverão solicitar

credenciamento, mediante envio do modelo de Manifestação de Interesse

devidamente preenchido com suas informações pessoais e a indicação dos ativos

com os quais pretende atuar, para o e-mail formadordemercadob3@b3.com.br,

no prazo definido neste Ofício Circular.

O modelo de Manifestação de Interesse está disponível em www.b3.com.br,

Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona,

Programas - Listados, Cash Equities (Ações, BDRs, ETFs e Fundos de

Investimento).

Após o recebimento da manifestação de interesse, a B3 realizará a alocação das

instituições selecionadas para cada um dos ativos indicados em sua respectiva

manifestação, respeitando o número de vagas oferecidas, e divulgará as

instituições selecionadas para cada ativo.

Caso as manifestações de interesse excedam o número de vagas oferecidas, a

seleção será feita por meio do processo descrito no Anexo deste Ofício Circular.

Após definição, a B3 divulgará as instituições selecionadas para cada ativo do

programa. A divulgação pública de todas as instituições credenciadas será

realizada a partir do primeiro dia de atuação no programa.

Procedimento de credenciamento

As instituições selecionadas deverão formalizar o credenciamento nos ativos

mediante assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo definido neste

Ofício Circular.

As orientações sobre o procedimento para envio do Termo de Credenciamento

estão descritas no Guia de Procedimentos para Credenciamento de Formadores

de Mercado (Guia de Credenciamento), disponível em www.b3.com.br, Produtos

e Serviços, Negociação, Formador de Mercado, Como Funciona, Credenciamento.

Caso a instituição selecionada ainda não tenha celebrado o Contrato de

Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado com a B3, deverá seguir

os procedimentos previstos nos itens 4, 5 e 6 do Guia de Credenciamento.

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP | Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

Para o credenciamento neste programa, há modelo específico de Termo de

Credenciamento, disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços,

Negociação, Formador de Mercado, Como Funciona, Programa – Listados, Cash

Equities (Ações, BDRs, ETFs e Fundos de Investimento).

Ativos elegíveis e parâmetros de atuação

Os formadores de mercado deverão realizar ofertas de compra e de venda,

respeitando os parâmetros de atuação definidos pela B3.

O rol dos ativos elegíveis ao programa, bem como seus respectivos parâmetros

de atuação, estará disponível no documento Regras de Atuação do Formador de

Mercado de Ações, BDRs, ETFs e Fundos de Investimento, disponível em

www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como

funciona, Programas – Listados, Cash Equities (Ações, BDRs, ETFs e Fundos de

Investimento).

Os parâmetros dispostos no documento citado não se aplicam aos formadores

de mercado contratados pelos emissores dos ativos-objeto de sua atuação, que

deverão seguir os parâmetros determinados em seus respectivos contratos de

prestação de serviços.

Caso uma instituição tenha interesse em uma ação que não esteja elencada no

rol de ativos elegíveis ao programa, e que possua volume financeiro médio diário

de negociação inferior a R\$250 (duzentos e cinquenta) milhões no ano anterior à

divulgação do programa, a instituição poderá solicitar à B3 uma consulta sobre a

viabilidade da inclusão da ação pretendida no rol de ativos elegíveis ao programa.

Nesse caso, a B3 analisará o pedido e poderá, a seu exclusivo critério, incluir a

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP | Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737



ação no rol de ativos elegíveis ao programa, e disponibilizar vagas para atuação como formador de mercado para tal ação fora do período de credenciamento.

Os parâmetros de atuação poderão ser alterados durante a vigência do programa mediante concordância prévia dos formadores de mercado credenciados neste programa. Eventual proposta de alteração dos parâmetros de atuação será formalizada pela B3 aos formadores de mercado e deverá ser respondida, por escrito, no prazo de 7 (sete) dias úteis, sendo a ausência de resposta tempestiva considerada como anuência à proposta de alteração.

A concordância prévia do formador de mercado não será necessária quando a alteração de parâmetros de atuação decorrer de situações atípicas de mercado que incorram na alteração do padrão de negociação ou de ajustes necessários para evitar a criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço.

## **Prazos**

Envio da Manifestação de Interesse	Divulgação dos formadores de mercado selecionados	Envio do Termo de Credenciamento	Cadastro das contas	Início da atuação	Término do vínculo
Até 22/07/2022	02/08/2022	Até 10/08/2022	10/08/2022	05/09/2022	01/09/2023

A B3 poderá, a seu exclusivo critério, avaliar solicitações de credenciamento realizadas após os prazos indicados neste Ofício Circular, desde que devidamente justificadas.

## Parâmetros e atuação

Após decorridos 6 (seis) meses do início de sua atuação neste programa, a B3 poderá realizar a avaliação da performance do formador de mercado para comparação do volume, por ele negociada, de cada ativo em que esteja

credenciado em relação ao volume total negociado com o mesmo ativo no

período de sua atuação.

Caso a participação do formador de mercado seja inferior a 5% do volume

negociado total do ativo no período, a B3 poderá substituir a instituição por outra

interessada no ativo em questão.

Período de teste

Os formadores de mercado poderão usufruir dos benefícios, especificados

abaixo, sem observar os parâmetros de atuação, por período de até 10 (dez) dias

úteis após o início de sua atuação, para que possam realizar os testes de

conectividade, de sessão e de roteamento de ordens, bem como as configurações

tecnológicas necessárias. Os formadores de mercado que necessitarem desse

período deverão informar à B3 as contas de atuação com pelo menos 13 (treze)

dias úteis de antecedência ao início do programa. Após o período de teste, a

atuação dos formadores de mercado será monitorada pela B3.

Descredenciamento

No caso de descredenciamento de formadores de mercado credenciados neste

programa, a B3 poderá selecionar outras instituições interessadas para atuar

nesses ativos, em substituição ao formador de mercado descredenciado. O

critério de seleção será com base na melhor instituição, conforme sistema de

ranqueamento (2ª análise da alocação secundária) detalhado no Anexo deste

Ofício Circular, caso aplicável.

Os credenciamentos e os descredenciamentos serão sempre divulgados aos

participantes pelos meios usuais de comunicação utilizados pela B3.

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP | Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

 $[\mathbf{B}]^{\hat{i}}$ 

Quantidade máxima de descumprimento de parâmetros

Os formadores de mercado poderão ter seu credenciamento neste programa

cancelado se descumprirem, por mais de 12 (doze) vezes, os parâmetros de

atuação e/ou as obrigações dispostas neste Ofício Circular, no Contrato de

Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado e no Termo de

Credenciamento de modo injustificado ou com justificativas não aceitas pela B3.

O contrato está disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação,

Formador de mercado, Como Funciona, Contratos.

Prazo mínimo de atuação

Caso o formador de mercado desista do processo de credenciamento, antes do

início de sua atuação neste programa, estará dispensado de cumprir o prazo

mínimo de atuação de 30 (trinta) dias, estabelecido no Ofício Circular 109/2015-

DP, de 08/10/2015, desde que comuniquem à B3 com, ao menos, 7 (sete) dias de

antecedência do início da atuação. Quando a desistência ocorrer após esse

período, os formadores de mercado deverão cumprir, impreterivelmente, o aviso

prévio de 30 (trinta) dias, para que o descredenciamento seja comunicado ao

mercado, exceto na existência de outras instituições interessadas em credenciar-

se no programa.

Benefícios

As instituições credenciadas para atuação nas ações elegíveis ao programa terão

direito aos seguintes benefícios nas ações em que forem credenciadas:

75% (setenta e cinco porcento) de redução nos emolumentos e tarifas

referentes às operações de compra e venda para ações que possuam volume

B

079/2022-PRE

financeiro médio diário de negociação entre R\$250 (duzentos e cinquenta)

milhões a R\$500 (quinhentos) milhões no ano anterior à divulgação do

programa;

100% (cem porcento) de redução nos emolumentos e tarifas referentes às

operações de compra e venda para ações que possuam volume financeiro

médio diário de negociação inferior a R\$250 (duzentos e cinquenta) milhões

no ano anterior à divulgação do programa.

As instituições credenciadas para atuação nos ETFs elegíveis ao programa farão

jus aos benefícios constantes na Política de Tarifação divulgada no Ofício Circular

184/2020-PRE, de 22/12/2020, e alterado no Ofício Circular 002/2022-VPC, de

04/01/2022.

As instituições credenciadas para atuação em BDRs e Fundos de Investimento

terão direito à isenção de emolumentos e tarifas referentes às operações de

compra e venda dos BDRs e Fundos de Investimento em que são credenciadas.

Destaca-se que o fluxo de mensagens, os negócios e o volume gerados pelos

formadores de mercado não serão considerados para fins da Política de Controle

de Mensagens de Negociação, conforme disposto nos Ofícios Circulares

039/2013-DP, de 27/05/2013, e 050/2013-DP, de 30/07/2013.

Disposições gerais

Os formadores de mercado não possuem exclusividade de atuação para os ativos

em que estejam credenciados. Portanto, as companhias emissoras dos ativos

poderão, a seu exclusivo critério, contratar um formado de mercado.

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP | Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{3}$ 

079/2022-PRE

Os formadores de mercado não possuem qualquer obrigação ou vínculo com a companhia emissora dos ativos de sua atuação, respondendo somente pelas obrigações previstas nas normas e nos regulamentos da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e da B3, que disciplinam essa atividade.

A B3 poderá, a qualquer momento, incluir novos ativos neste programa e aceitar o credenciamento de instituições interessadas.

Os casos omissos em relação a este processo de credenciamento e a este programa serão resolvidos pela B3.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Vice-Presidência de Produtos e Clientes, pelos telefones (11) 2565-5021 ou pelo e-mail formadordemercadob3@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain Presidente José Ribeiro de Andrade Vice-Presidente de Produtos e Clientes

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{\mathfrak{s}}$ 

Anexo do OFÍCIO CIRCULAR 079/2022-PRE

Processo de seleção para os Programa de Formador de Mercado para Ações,

**BDRs, ETFs e Fundos de Investimento** 

1. Elegibilidade

Apenas serão consideradas elegíveis ao processo de seleção as instituições que

enviarem o formulário de Manifestação de Interesse devidamente preenchido

conforme este Ofício Circular.

2. Modelo de seleção

As vagas disponíveis em cada ativo para o credenciamento dos formadores de

mercado são divididas em dois métodos de seleção:

alocação primária;

alocação secundária.

Para os ativos que possuem 5 (cinco) vagas disponíveis, 2 (duas) vagas serão

reservadas para a alocação primária e as demais para a alocação secundária. Para

os ativos que possuem 3 (três) vagas disponíveis, 1 (uma) vaga será reservada

para alocação primária e as demais para a alocação secundária.

Caso a vaga reservada à alocação primária não seja preenchida, será

disponibilizada às alocações secundárias, no intuito de maximizar o número de

formadores de mercado credenciados no programa.

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{\mathfrak{s}}}$ 

2.1 Alocação primária

São elegíveis à alocação primária as instituições que:

1. estavam credenciadas no ativo do programa de formador de mercado

anterior;

2. manifestem interesse no ativo no programa.

A escolha na alocação primária será com base nas variáveis descritas a seguir,

com seus respectivos pesos, conforme abaixo.

• ADTV Maker e Taker: volume médio diário negociado no ativo no período

dos últimos três meses disponíveis, considerando os negócios fechados

através das ofertas "maker" com um peso 2. A pontuação será calculada de

forma proporcional com base na maior métrica de ADTV Maker e Taker (50%).

• Performance: trata-se da performance de atuação no ativo referente ao

programa de formador de mercado em andamento, considerando atuação de

julho de 2021 ao último mês disponível (50%).

A instituição pré-selecionada para alocação primária será informada pela B3 após

o período de manifestação de interesse.

Caso não exista um formador credenciado no ativo no programa anterior ou nas

situações de um lançamento de um novo ativo no programa, a vaga reservada à

alocação primária será disponibilizada às alocações secundária, no rangueamento

da 2ª análise.

Para a instituição pré-selecionada estar apta a se credenciar ao programa, suas

ofertas realizadas no leilão de spreads e de quantidade devem respeitar o spread

 $\parallel$ 

 $[B]^{\hat{i}}$ 

e quantidade do programa, definidos por meio de leilão na alocação secundária.

Caso as ofertas do participante realizadas no leilão não atendam ao spread e

quantidade do programa, a instituição deverá informar à B3 se aceita atuar com

o valor definido. Em caso de não aceite, a vaga será automaticamente

disponibilizada às alocações secundárias, no ranqueamento da 2ª análise e a

instituição competirá com as demais instituições na alocação secundária.

2.2 Alocação secundária

As instituições não contempladas pela alocação primária serão selecionadas para

alocação secundária a partir de um sistema de pontuação, sendo as melhores

ranqueadas selecionadas para o credenciamento no programa.

Para o cálculo da pontuação de cada instituição interessada, a B3 analisará as

variáveis, conforme abaixo.

• leilão de quantidade: cada instituição faz uma proposta no leilão de

quantidade que deve ser igual ou maior a quantidade mínima determinada

pelas regras do programa, pontuam-se as cinco melhores ofertas para cada

uma das opções, conforme abaixo:

1<sup>a</sup> melhor oferta: 5 pontos

2<sup>a</sup> melhor oferta: 4 pontos

3<sup>a</sup> melhor oferta: 3 pontos

4<sup>a</sup> melhor oferta: 2 pontos

5<sup>a</sup> melhor oferta: 1 pontos

6ª melhor oferta em diante: não é pontuado

leilão de spread: cada instituição faz uma proposta no leilão de spread que

deve ser igual ou melhor ao spread máximo determinado pelas regras do

|||

programa, pontuam- se as cinco melhores ofertas para cada uma das opções,

conforme abaixo:

- 1<sup>a</sup> melhor oferta: 10 pontos

2<sup>a</sup> melhor oferta: 8 pontos

- 3<sup>a</sup> melhor oferta: 6 pontos

4<sup>a</sup> melhor oferta: 4 pontos

5<sup>a</sup> melhor oferta: 2 pontos

6ª melhor oferta em diante: não é pontuado

Selecionam-se as instituições mais bem ranqueadas de acordo com o sistema de

pontuação. Em caso de empate, será utilizado como critério de desempate o

ADTV do interessado no ativo, sendo selecionado o participante com maior

ADTV.

As quantidades e os spreads de atuação dos formadores de mercado em cada

ativo no programa estão condicionados à menor quantidade e ao maior spread

oferecidos pelas instituições selecionadas na alocação secundária, sendo

atualizados concomitantemente à divulgação dos formadores de mercado

selecionados.

A proposta de spread e a quantidade de atuação deverão ser informadas pela

instituição na Manifestação de Interesse respeitando os parâmetros de referência

definidos pela B3 no documento Regras de Atuação do Formador de Mercado de

Ações, BDRs, ETFs e Fundos de Investimento disponível em www.b3.com.br,

Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona,

Programas – Listados, Cash Equities (Ações, BDRs, ETFs e Fundos de

Investimento).

As propostas enviadas pelas instituições permanecerão confidenciais.

I٧